

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

- LEI Nº 1 383, de 7 DE NOVEMBRO DE 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/11/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 1 311, de 21 de dezembro de 1 965, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art.2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 40 (quarenta) anos completos, para efeito de inscrição em concurso público municipal."

Parágrafo único - Ficam dispensados de limite de idade os funcionários que, admitidos em data anterior a 27 de outubro de 1 965, sejam, na data da publicação desta lei, ocupantes de cargos providos em comissão ou interinamente, bem como os do quadro de pessoal variável da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

[Handwritten signature]
(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.